

À Comissão Nacional dos Empregados e Entidades Representativas, CNTC, FENADSEF E FISENGE.

ASSUNTO: Acordo Coletivo CONAB 2019/2020.

Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos a Vossas Senhorias no sentido de expor o que se segue.

No dia 17 de agosto de 2020, foi realizada a 3ª Reunião bilateral, no âmbito do Procedimento de Mediação Pré-Processual-PMPP, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, no qual ficou acordado que as partes buscariam um consenso na redação das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 19/20, diretamente, por meio das comissões de negociação, antes de retornar ao âmbito daquele Tribunal.

Desde então, a Comissão Patronal buscou a orientação do Governo a respeito dos temas debatidos na citada reunião, visando a apresentação de uma nova proposta para fechamento do ACT.

Nesse período, a Conab recebeu o Ofício Fenadsef nº 072/2020, por meio do qual aquela entidade comunicou que o TST acolheu e concedeu tutela de urgência em seu favor, no PROCESSO nº TST-AIRR-I089-61.2017.5.10.0001, que trata da representação sindical dos empregados públicos da CONAB. O Ministro Relator LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA deferiu a medida nos seguintes termos: "Assim, defiro a tutela de urgência, a fim de assegurar à Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal FENADSEF a sua participação em todas as mesas de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 e demais acordos dos períodos subseqüentes, até o trânsito em julgado do presente feito".

Há que se destacar que a negociação do ACT 2019/2020 já se arrasta há mais de um ano, sendo certo que já ultrapassou, no último dia 01 de setembro, a data-base da categoria. Neste sentido, em atendimento ao que foi acordado na reunião do PMPP e em cumprimento à decisão judicial supramencionada, a Comissão Patronal da Conab vem apresentar a proposta final da Companhia, visando o encerramento das negociações.

Conforme já amplamente debatido, é matéria repisada a gravíssima situação financeira do país, o posicionamento do governo com relação às estatais e, mais especificamente, às negociações coletivas no presente momento, em especial após a Pandemia de Covid-19.

Também já é de conhecimento amplo, a publicação da Lei Complementar nº 173 de 28/5/2020. Com base no teor da citada lei, o governo apontou as diretrizes para as negociações



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - DIGEP	
Doc. nº:	Of. Digep nº 298/2020
Folha	Rubrica
02	des

coletivas, a fim de assegurar o pleno cumprimento do art. 8º da LC nº 173/2020, especialmente quanto à proibição de conceder aumento, ajuste ou readequação de remuneração a seus empregados, inclusive para aqueles Acordos cuja data-base seja anterior à Lei, mas que ainda se encontram em aberto, como é o caso deste.

Neste sentido, o art. 912 da CLT estabelece que "Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação". Portanto, se o negócio jurídico não consumado fora iniciado antes da edição da norma, aplica-se a este negócio a nova norma.

Outrossim, mesmo que haja direito adquirido, se o negócio não se consumou antes da edição da norma, aplica-se a este negócio a nova norma que, no presente caso, restringiu o direito de forma temporária, ou seja, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 173, de 2020)." Esse é o entendimento do governo sobre o tema.

Com relação aos documentos solicitados, esclarecemos que estes apresentam informação da **restrição da informação** por se tratar de "**Documento Preparatório, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 20, caput, do Decreto n.º 7.724, de 2012**". Desta forma, a Comissão Patronal fica impedida de retransmiti-los, sob pena de responsabilização.

A CONAB já prorrogou pela 13ª vez o ACT 2017/2019 (até 30 de setembro de 2020), o que garantiu por todo esse período, todas as cláusulas sociais, sem qualquer prejuízo ao corpo funcional.

Por todo o exposto, a Comissão Patronal do ACT Conab apresenta a terceira e derradeira proposta da empresa, visando o encerramento das negociações coletivas e a assinatura do Acordo.

Não obstante a ausência de proposta de reajuste das cláusulas econômicas, dentre as propostas apresentadas, inclui-se a cláusula que permitirá ao empregado que cumpre jornada superior a 6 horas diárias reduzir, mediante ajuste com sua chefia imediata, o seu intervalo intrajornada para um período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Demais disto, houve uma diminuição substancial das cláusulas apresentadas nas propostas anteriores. No que tange ao Benefício de Assistência à Saúde, lembramos que a Conab não possui margem de discricionariedade, sendo um dever da Companhia o cumprimento integral das Resoluções CGPAR nº 22/2018 e 23/2018.

Neste sentido, reiteramos que a Diretoria-Executiva da Conab está trabalhando incessantemente, buscando a melhor solução possível, tanto para os empregados e seus dependentes, quanto para a Companhia, de forma a ter um plano saudável financeiramente, eficiente e com um novo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - DIGEP	
Doc. nº OF. Digep nº 298/2020	
Folha	Rubrica
03	js

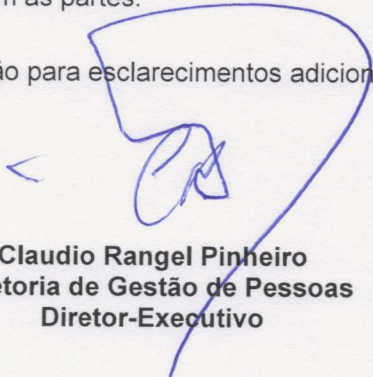
modelo de custeio que seja acessível aos colaboradores e que não gere as intermináveis dívidas que o modelo atual proporciona.

Importa destacar, novamente, que a pauta que ora encaminhamos foi montada para este momento específico de negociação, podendo ser alterada posteriormente, caso não seja aprovada pelos empregados.

Após a análise da proposta, poderá ser marcada reunião, com todas as entidades em agenda única e em comum acordo com as partes.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Claudio Rangel Pinheiro
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo

Proposta Comissão Patronal Conab – ACT 2019/2020.

Item 1- CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

Sugestão: Adequação do caput: A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com ~~as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, N.º 001, de 14/1/97, que passam a fazer parte deste Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados:~~

Redação Final: A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o benefício de assistência à saúde em conformidade com as Resoluções CGPAR nº 22 e 23, ambas de 18 de janeiro de 2018.

Exclusão do restante do texto da cláusula.

Justificativa: No dia 18 de janeiro de 2018, a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, publicou a **Resolução nº 22**, que estabelece diretrizes e parâmetros mínimos de governança para as empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão; e a **Resolução nº 23**, que estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

O Art. 15 da Resolução nº 23, estabelece que “As empresas estatais federais que possuam o benefício de assistência à saúde previsto em Acordos Coletivos de Trabalho - ACT deverão tomar as providências necessárias para que, nas futuras negociações, a previsão constante no ACT se limite à garantia do benefício de assistência à saúde, sem previsão de qualquer detalhamento do mesmo”.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - DIGEP	
Doc. nº: of. Digep nº 298/2020	
Folha 04	Rubrica LCS

Item 2- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO – FUNERAL

Sugestão: adequação do texto: PARÁGRAFO 1º - São dependentes elegíveis para fins do benefício: Cônjuge; companheiro (a); pais, madrastra, padrasto, filhos até completarem 24 anos, tutelados, curatelados e demais dependentes legais sem limite de idade.

Redação Final: PARÁGRAFO 1º – São dependentes elegíveis para fins do benefício: Cônjuge; companheiro (a); filhos até completarem 18 anos de idade ou que sejam dependentes do empregado no Imposto de Renda, sem limite de idade.

Justificativa: Necessidade de redução do rol de dependentes elegíveis ao benefício, considerando que destoa da realidade da administração pública, onerando a Companhia sem a devida justificativa, além de inexistir obrigatoriedade legal para a concessão do benefício em razão de morte de pessoas não vinculadas contratualmente à empresa.

Item 3- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUXÍLIO – TRANSPORTE

Sugestão: adequação do texto - A Conab assegurará, a todos os seus empregados, ~~inclusive em licença médica nos 15 (quinze) primeiros dias~~, o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbanos ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

Redação Final: A Conab assegurará, a todos os seus empregados com até 64 anos de idade, o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbanos ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

Justificativa: O auxílio-transporte destina-se à locomoção do empregado de casa para o trabalho. Não há fundamento para o pagamento do benefício caso o empregado esteja em licença médica. O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), prevê a gratuidade a maiores de 65 anos nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

Item 4- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: POLÍTICA DE PESSOAL

Sugestão: exclusão do texto: PARÁGRAFO 4º – A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, remunerará as substituições, formalmente autorizadas, cujo período de afastamento do titular for igual ou superior a 3 (três) dias corridos, cumulativamente no mês em que houver a substituição.

Justificativa: Cláusula que interfere na gestão da Companhia.

Item 5- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: REGULAMENTO DE PESSOAL

Sugestão: exclusão do texto: A Conab, por ocasião da revisão dos seus Regulamentos de Pessoal, antes de qualquer alteração, promoverá a discussão com os representantes dos empregados, no âmbito do Fórum de Relações do Trabalho – FRT, juntamente com a entidade sindical representativa dos empregados.

Justificativa: Não há necessidade de discussão no Fórum, uma vez que qualquer alteração será submetida a consulta pública. Impacta gestão da Empresa. Orientação expressa da SEST. Figura como condicionante à aprovação do atual ACT, no relatório final do ACT 2017/2019.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - DIGEP	
Doc. nº:	OF. Digep nº 298/2020
Folha	Rubrica
05	fs

Item 6- INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA: INTERVALO INTRAJORNADA

Sugestão: inclusão de texto: o empregado que cumpre jornada superior a 6 horas diárias poderá reduzir, mediante ajuste com sua chefia imediata, o seu intervalo intrajornada para um período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das normas internas que regem a matéria.

Justificativa: Flexibiliza a jornada do empregado, permitindo uma melhor adequação da mesma, desde que a natureza do serviço permita e que seja ajustado com a chefia imediata.

Item 7- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: GOZO DE FÉRIAS

Sugestão: adequação do texto: Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em ~~02 (dois)~~ até 03 (três) períodos, não devendo um deles, ser inferior a ~~10 (dez)~~ 14 (quatorze) dias e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Redação Final: Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em 03 até (três) períodos, não devendo um deles, ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Justificativa: Adequação à redação do art. 134, § 1º da CLT, após a Reforma Trabalhista, e aos Regulamentos de Pessoal da Conab.